

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Estado de Pernambuco

LEI N ° 218/2004

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o Exercício de 2005 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vertente do Lério para o exercício de 2005, de conformidade com o que dispõem os Art. 165, § 2º da Constituição Federal; Art. 123, § 1º e caput do Art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco; Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, seus incisos e parágrafos combinados com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições concernentes às alterações na legislação tributária;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - os critérios para limitação de empenho ;
- VI - as disposições relativas ao dispêndio com pessoal e encargos sociais
- VII- as disposições gerais.

Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2005, constituído das seguintes metas:

- a) Meta para arrecadação da Dívida Ativa – Anexo I;
- b) Meta para as despesas de pessoal – Anexo II;
- c) Meta para aumento do Ativo Real Líquido – Anexo III;
- d) Meta para redução de Restos a Pagar – Anexo IV;
- e) Meta para aumento da Receita Tributária – Anexo V

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005 será assegurado o equilíbrio entre as receitas previstas e as despesas fixadas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e compatibilidade com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o Plano Plurianual e com as disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Estado de Pernambuco

§ 1º - Em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, projetos e metas constantes do Plano Plurianual poderão não integrar a proposta orçamentária para o exercício de 2005.

§ 2º - Os projetos imprecisos, existentes no Plano Plurianual poderão ser desdobrados em projetos específicos na Proposta Orçamentária, de conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Proposta Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 3º - O projeto de lei que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei e mensagem;

I - tabelas explicativas das quais constarão, em colunas distintas e para fins de comparação;

1 - a receita arrecadada nos três últimos exercícios, anteriores àquele em que a proposta foi elaborada;

2 - a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

3 - a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.

III - quadros orçamentários consolidados da receita por fontes e da despesa por função, sub-função, programa e natureza da despesa;

IV - receita e despesa segundo as categorias econômicas, conforme Anexos I e II da Lei 4.320/64;

V - despesas do orçamento fiscal segundo os projetos e atividades com detalhamento dos seus objetivos e metas para aferir os resultados esperados, com identificação das unidades orçamentárias;

VI - natureza da despesa, para cada órgão que integra a estrutura administrativa municipal;

VII - despesa prevista consolidada ao nível de categoria econômica, sub-categoria, elemento e sub-elemento;

VIII - Anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;

IX - origem dos recursos aplicados;

X - descrição sucinta para cada uma das unidades administrativas de seus projetos e atividades.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2004.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2005 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 4º - No exercício de 2005 o Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - 15% (quinze por cento) das receitas correntes próprias na manutenção e fortalecimento da saúde pública;

III - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias nos programas de proteção ao menor e ao adolescente.

